
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 001/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da tramitação eletrônica de documentos específicos e a digitalização de processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal – direta e indireta, visando a implementação da comunicação com novos aplicativos e a eliminação de documentos em papel.

O Gabinete do Prefeito de Pelotas, a Coordenadoria de Transparência e Controle Interno (CTCI) e a Companhia de Informática de Pelotas (COINPEL), no uso das atribuições que lhes confere a legislação municipal; e

Considerando a necessidade de modernização e otimização dos fluxos de trabalho da Administração Pública Municipal;

Considerando a recomendação constante na Ata de Reunião conjunta realizada em 21 de novembro de 2025, no sentido de implementar a comunicação com novos aplicativos e digitalizar processos, eliminando a documentação em papel;

Considerando o princípio da eficiência administrativa e a busca pela economicidade, celeridade e transparência nos processos;

R E S O L V E M:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da tramitação eletrônica de documentos e processos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal – direta e indireta, conforme as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º O objetivo principal desta Instrução Normativa é:

I – promover a digitalização dos processos de trabalho, eliminando a circulação de documentos em papel;

II – implementar a comunicação e a interoperabilidade com os novos aplicativos e sistemas de gestão em uso ou a serem implementados no Município;

III – assegurar a eficiência, a economicidade, a transparência e a sustentabilidade ambiental na gestão de documentos.

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 3º A partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, a geração, tramitação, comunicação e arquivamento dos documentos abaixo mencionados deverão ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o Sistema Oficial de Processo Eletrônico do Município ou os novos aplicativos integrados:

I – todos os documentos relativos à gestão de recursos humanos;

II – ofícios;

II – convites; e

III – requerimentos internos.

§ 1º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos eletrônicos serão garantidas por meio de assinatura eletrônica institucional, conforme regulamentação específica.

§ 2º Em casos excepcionais e devidamente justificados, a autuação de processos físicos poderá ser admitida, mediante autorização prévia da chefia da unidade, e posterior digitalização e inclusão no Sistema Eletrônico, sob a responsabilidade do setor de origem.

Art. 4º Cabe aos dirigentes prestar o suporte técnico e operacional necessário para a plena implementação da tramitação eletrônica e a integração dos novos aplicativos.

Art. 5º Os gestores de cada órgão e entidade municipal deverão adotar as providências necessárias para que seus servidores sejam treinados e orientados quanto ao uso correto e obrigatório do Sistema de Processo Eletrônico para a tramitação dos documentos especificados no art. 3º.

CAPÍTULO III DO SISTEMA SIM E PROJUS

Art. 6º Todos os processos novos e já existentes tramitados pelo Sistema SIM deverão seguir seu fluxo de forma eletrônica, utilizando integralmente as funcionalidades disponibilizadas na própria ferramenta.

Art. 7º Quanto aos processos tramitados pelo PROJUS, a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, fica instituída a obrigação de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal – direta e indireta, terem usuário e senha cadastrados no referido sistema.

Parágrafo único. A solicitação de acesso deve ser encaminhada diretamente ao SAC da Companhia de Informática de Pelotas (COINPEL), responsável pela liberação do sistema ao usuário.

Art. 8º Fica instituída a obrigatoriedade de a Companhia de Informática de Pelotas (COINPEL) fornecer treinamento referente à utilização do sistema PROJUS para todos os usuários do sistema, sempre que solicitado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal – direta e indireta.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade deverá encaminhar sua solicitação de treinamento diretamente ao SAC da Companhia de Informática de Pelotas (COINPEL), indicando a demanda e a relação de participantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa Conjunta serão dirimidos conjuntamente pela Coordenadoria de Transparência e Controle Interno (CTCI) e pelo Gabinete do Prefeito, com o apoio da Companhia de Informática de Pelotas (COINPEL).

Art. 10. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as exigências do seu art. 3º, a partir de 1º de março de 2026.

Pelotas, 30 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

JAIR ALBERTO MAYER
Coordenador de Transparência e Controle Interno

MARLISE SINIGALLIA

Publicado por:
Lúcia Badia Maciel
Código Identificador:611FF56C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 02/01/2026. Edição 4238
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>